



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Maragogipe

1

Segunda-feira • 18 de Outubro de 2021 • Ano • Nº 3611

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Maragogipe publica:

- **Decreto Nº 117/2021, De 18 De Outubro De 2021.** Dispõe sobre a adoção medidas emergenciais e temporárias de enfrentamento à disseminação do Novo Coronavírus no Município de Maragogipe, e dá outras providências.
- **Resolução CMAS 004/2021 - Edital Para Escolha Dos Membros Representantes Da Sociedade Civil Para O Biênio 2021-2023** - Institui o Processo Eleitoral de Representação da Sociedade Civil no Conselho Municipal de Assistência Social para compor a gestão 2021-2023.
- **Aviso De Licitação Fracassada - Pregão Eletrônico Nº 032/2021(SRP)** – Objeto: Aquisição de veículos zero km, para atender ao Fundo de Saúde e de Educação do Município de Maragogipe – Bahia.
- **Extrato De Homologação - Pregão Eletrônico Registro De Preços – SRP Nº. 038/2021** – Objeto: Registro De Preços, para a futura e eventual aquisição de aparelhos de ar condicionado, para atender as demandas do Fundo Municipal de Educação do Município de Maragogipe – Bahia.
- **Extrato De Homologação - Pregão Eletrônico Registro De Preços – SRP Nº. 039/2021** – Objeto: Registro De Preços, futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios para compor kits/cestas básicas, destinadas às ações sociais de combate ao COVID, no âmbito do Município de Maragogipe – Bahia.
- **Resultado Do Julgamento De Recurso Administrativo - Pregão Eletrônico N. 034/2021 – SRP - Processo Administrativo N. 258/2021 - Edital N. 038/2021** - Objeto: Serviços de impressos (comunicação visual) com fornecimento de materiais.

Transparência

Os Atos do gestor são publicados no Diário Oficial próprio do Município.

**Imprensa Oficial
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.



Gestor - VALNÍCIO ARMEDE RIBEIRO / Secretário - Governo / Editor - Prefeito
Durval de Moraes, 01

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: UZLG+6PNPD3RGKTG1UBOBW

Decretos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIBE
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 117/2021, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021.

Dispõe sobre a adoção medidas emergenciais e temporárias de enfrentamento à disseminação do Novo Coronavírus no Município de Maragogipe, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Maragogipe, Estado da Bahia, **VALNÍCIO ARMEDE RIBEIRO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal reconhece a saúde como um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o reconhecimento pela Organização Mundial de Saúde de uma pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO a situação de calamidade pública decretada no âmbito do Município de Maragogipe, por intermédio do Decreto nº 011/2021, reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado por meio do Decreto Legislativo nº 2.455/2021, cujos efeitos foram prorrogados até 31 de dezembro de 2021 pelo Decreto Legislativo nº

CONSIDERANDO o crescente número de casos confirmados bem como de óbitos decorrentes do novo coronavírus (COVID-19) em todo o Estado da Bahia;

CONSIDERANDO que o distanciamento social ainda é considerado a principal estratégia de proteção e prevenção para a contaminação da COVID-19;

CONSIDERANDO o monitoramento da taxa de ocupação dos leitos hospitalares nos estabelecimentos públicos e privados de saúde no âmbito do Estado da Bahia, por pacientes infectados pela COVID-19;

CONSIDERANDO o firme e reiterado comprometimento da Administração Pública Municipal com a preservação da saúde e bem estar de toda população maragojipana;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 20.780, de 08 de outubro de 2021, pelo Governo do Estado da Bahia,

DECRETA:

FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO E FEIRA LIVRE

Art. 1º - Fica determinado o **funcionamento** dos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços **ESSENCIAIS** e **NÃO ESSENCIAIS**, em todo o território do Município de Maragogipe, no período de **18 a 31 de outubro de 2021, de segunda a**

Rua Durval de Moraes, Nº06, Centro, Maragogipe – Ba.
CEP: 44.420-000 – Tel. (75)3526- 1752 –CNPJ:13.784.384/0001-22



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIBE
GABINETE DO PREFEITO

sábado, até 19 horas, com exceção dos bares, restaurantes e congêneres, cujo horário está definido no artigo 2º deste Decreto.

§ 1º - Poderão funcionar em horário livre as farmácias, funerárias e postos de combustíveis.

§ 2º - A **FEIRA LIVRE** funcionará nos dias de quinta-feira e sábado, até 19 horas.

FUNCIONAMENTO DE BARES E CONGÊNERES

Art. 2º - Os estabelecimentos comerciais que funcionem como restaurantes, bares e congêneres deverão encerrar o atendimento presencial e por entrega em domicílio (delivery) à 01 hora, no período de **18 a 31 de outubro de 2021**.

Art. 3º - Os bares, quiosques, restaurantes, pizzarias, lanchonetes e assemelhados não poderão permitir a consumação aos clientes que não estiverem sentados nas mesas.

Parágrafo Único - Nos estabelecimentos relacionados no *caput*, as mesas deverão ser dispostas com distância mínima de 1,5m, permitindo-se a ocupação das mesas por no máximo 04 pessoas.

ATIVIDADES ESPORTIVAS COLETIVAS

Art. 4º - Fica permitida, em todo o território do Município de Maragogipe, a prática de quaisquer atividades esportivas coletivas amadoras no período de **18 a 31 de outubro de 2021**, com presença de público de até 1.000 (mil) pessoas.

FUNCIONAMENTO DE ACADEMIAS E ASSEMELHADOS

Art. 5º - Fica autorizado, em todo o território do Município de Maragogipe, o funcionamento de academias e estabelecimentos voltados para a realização de atividades físicas, de **18 a 31 de outubro de 2021**, desde que limitada a ocupação ao máximo de 75% (setenta e cinco por cento) da capacidade do local, observados os protocolos sanitários estabelecidos.

PERMISSÃO DE EVENTOS COM LIMITE DE 1.000 (MIL) PESSOAS

Art. 6º - Ficam permitidos eventos e atividades, em todo o território do Município de Maragogipe, com a presença de público limitado a 1.000 (mil) pessoas, tais como: eventos desportivos coletivos e amadores, cerimônias de casamento, eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, circos, eventos científicos, solenidades de formatura, passeatas e afins, durante o período de **18 a 31 de outubro de 2021**.

Parágrafo Único- Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer, desde que, cumulativamente, sejam atendidos os seguintes requisitos:

I - respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras;

Rua Durval de Moraes, Nº06, Centro, Maragogipe – Ba.
CEP: 44.420-000 – Tel. (75)3526- 1752 –CNPJ:13.784.384/0001-22



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIBE
GABINETE DO PREFEITO

II - instalações físicas amplas, que permitam ventilação natural cruzada;

III - limitação da ocupação ao máximo de 75% (setenta e cinco por cento) da capacidade do local.

Art. 7º - Fica autorizada a realização de eventos com venda de ingressos e presença de público limitada a 1.000 (mil) pessoas.

Parágrafo Único - Os eventos mencionados no caput deste artigo apenas poderão ocorrer desde que, cumulativamente, sejam atendidos pelos artistas, público, equipe técnica e colaboradores, os seguintes requisitos:

I - comprovação das duas doses da vacina ou dose única, mediante apresentação do documento de vacinação fornecido no momento da imunização ou do Certificado COVID obtido através do aplicativo "CONNECT SUS" do Ministério da Saúde;

II - respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras.

PROIBIÇÃO DO USO DE APARELHAGEM SONORA

Art. 8º - É proibido, em todo território do Município de Maragogipe, de **18 a 31 de outubro de 2021**, o uso de paredões, carros de som e similares (motos de som, carro de mão de som, sons automotivos, etc.).

PROIBIÇÃO DE MESAS E CADEIRAS EM VIAS PÚBLICAS E CALÇADAS

Art. 9º - **É vedada, no período de 18 a 31 de outubro de 2021**, em todo o território do Município de Maragogipe, **a colocação de mesas e cadeiras em vias públicas ou nas calçadas de residências ou estabelecimentos comerciais**, sob pena de apreensão das mesas e cadeiras e aplicação de outras medidas administrativas e criminais.

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 10 - A fiscalização das disposições contidas no presente decreto competirá à Coordenação de Vigilância Sanitária, com apoio operacional da Polícia Militar e da Guarda Civil Municipal.

Parágrafo Único - Quando da realização da fiscalização, deverá a autoridade policial ser informada imediatamente da inobservância das disposições contidas no presente Decreto, para fins de proceder à certificação do estado de flagrância dos tipos penais previstos nos arts. 268 e 330 do Código Penal.

DAS DENÚNCIAS

Art. 11 - Para fins de realização de denúncias quanto ao descumprimento das disposições contidas no presente decreto, ficam disponibilizados os seguintes canais de comunicação:

Rua Durval de Moraes, Nº06, Centro, Maragogipe – Ba.
CEP: 44.420-000 – Tel. (75)3526- 1752 –CNPJ:13.784.384/0001-22



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIBE
GABINETE DO PREFEITO

- I - Vigilância Sanitária (fone/whatsapp: 75 98855-9670);
- II - Polícia Militar (fone: 190 ou 75 99974-1480);
- III - Guarda Civil Municipal (fone/whatsapp: 75 99928-9381).

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 - As infrações às proibições contidas neste Decreto serão punidas com multa prevista no Código Tributário Municipal, no valor de R\$ 860,00 (oitocentos e sessenta reais), e apreensão de bens, quando cabível, sem prejuízo do enquadramento em crimes previstos nos arts. 268 e 330 do Código Penal.

Art. 13 - As disposições contidas no presente Decreto entram em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOJIBE, em 18 de outubro de 2021.

VALNÍCIO ARMEDE RIBEIRO
Prefeito Municipal de Maragogipe

Rua Durval de Moraes, Nº06, Centro, Maragogipe – Ba.
CEP: 44.420-000 – Tel. (75)3526- 1752 –CNPJ:13.784.384/0001-22

Resoluções



ESTADO DA BAHIA
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MARAGOJIBE-BAHIA

Resolução CMAS 004/2021 **Edital para Escolha dos Membros Representantes da Sociedade Civil para o** **Biênio 2021-2023**

Institui o Processo Eleitoral de Representação da Sociedade Civil no Conselho Municipal de Assistência Social para compor a gestão 2021-2023.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Maragogipe no uso de suas atribuições legais e regimentais e em assembleia ordinária realizada no dia 17 de setembro de 2021,

Considerando que as deliberações se encontram registradas na Ata nº 135 da Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social;

Considerando o disposto no inciso II do § 1º do artigo 17 da Lei nº 8.742 de 07 de Dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social;

Considerando a Resolução CNAS nº 14 de 07 de Fevereiro de 2015 que dispõe sobre o processo eleitoral da representação da sociedade civil;

Considerando o Caderno de Orientações CNAS de março de 2014, que trata do Processo Eleitoral dos(as) representantes da Sociedade Civil nos Conselhos de Assistência Social;

RESOLVE:

Art. 1º O Pleito Eleitoral 2021 para a escolha de representantes, titulares e suplentes, da Sociedade Civil, para exercício do mandato para obiênio 2021-2023 contemplará os seguintes segmentos:

I - Representantes de Organizações de Assistência Social;

II - Representantes de Usuários e Organizações de Usuários;

III - Representantes de Trabalhadores e Organizações de Trabalhadores do SUAS.

Art. 2º O processo eleitoral para escolha dos representantes da Sociedade Civil no Conselho Municipal de Assistência Social, para o biênio 2021-2023 do CMAS, dar-se-á em Assembleia especialmente convocada para este fim, por meio deste edital, que será publicado no Diário Oficial do Município, sob a fiscalização do Ministério Público.

§1º A Assembleia de que trata o *caput* realizar-se-á no dia **27 de outubro de 2021, das 08h00 às 12h00**, convocada por meio deste Edital.



ESTADO DA BAHIA

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MARAGOJIBE-BAHIA

Art. 3º Fica instituída a Comissão Eleitoral para conduzir o processo eleitoral para escolha dos membros do CMAS, composta por três representantes da Sociedade Civil, a saber:

- I - Patrícia Santos de Souza;
- II - Wilson Jesus Santos;
- III - Antônio José da Cruz Barbosa.

§1º A Comissão Eleitoral coordenará o processo eleitoral até a instalação da Assembleia de Eleição.

§2º A Comissão Eleitoral elegerá, entre seus pares, um presidente e um vice-presidente, de segmentos diferentes.

Art. 4º A Comissão Eleitoral terá as seguintes atribuições:

- I - Elaborar o Regimento Interno da Assembleia Eleitoral;
- II - Analisar a documentação dos candidatos à habilitação;
- II - Habilitar os candidatos;
- III - Divulgar a relação de habilitados;
- IV - Analisar e julgar os recursos dos candidatos;
- V - Divulgar as deliberações sobre os recursos dos candidatos.

Art. 5º Poderão habilitar-se ao processo eleitoral, como candidatos no CMAS e eleitores, todos sob indicação:

- I - Os representantes de Usuários e Organizações de Usuários;
- II - Os representantes de Trabalhadores do SUAS e de Organizações dos Trabalhadores do SUAS;
- III - Organizações da Sociedade Civil de Assistência Social inscritas no CMAS.

§ 1º Considera-se representantes de Usuários e Organizações de Usuários, as pessoas vinculadas aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais da Política de Assistência Social, bem como representantes de grupos organizados sob a forma de associações, movimentos sociais, fóruns ou outros grupos organizados sob diferentes formas de constituição jurídica ou social de âmbito municipal, que tenham como objetivo a luta por direitos sociais dos usuários da Política de Assistência Social, conforme Resolução CNAS nº 24/2006.



ESTADO DA BAHIA

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MARAGOIPE-BAHIA

§ 2º Considera-se representantes de Trabalhadores e Organizações de Trabalhadores da área da Assistência Social, o trabalhador que atuar na rede socioassistencial do Município, bem como representantes de todas as formas de organizações de trabalhadores do SUAS, em conformidade com as Resoluções CNAS nº 23/2006 e nº 17/2011.

§ 3º Considera-se Organizações da Sociedade Civil (OSC), aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela LOAS, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos, e para fins do presente regulamento, devem estar inscritas no CMAS.

Art. 6º Entende-se por candidato-eleitor, o representante e candidato do segmento constante nesta Resolução, podendo votar e ser votado.

Art. 7º Entende-se por eleitor, o representante do segmento, podendo apenas votar.

§1º É vedada a representação, na Assembleia de Eleição, de mais de um candidato por OSC de Assistência Social, e de Organização do Trabalhador do SUAS.

§ 2º Cada serviço socioassistencial poderá indicar um usuário.

§3º É vedada a representação, na Assembleia de Eleição, de pessoa sem vínculo com a OSC.

§4º Serão consideradas de âmbito municipal os representantes ou Organização de Usuários e Organizações dos Trabalhadores do SUAS que, comprovadamente, desenvolvam suas atividades há no mínimo dois anos no Município.

§5º A habilitação dos representantes de Usuários e Organizações de Usuários, de Organizações de Assistência Social e de Trabalhadores e Organizações dos Trabalhadores do SUAS para designarem candidato(a), ocorrerá a partir da data de publicação deste Edital valendo para tanto, a data do protocolo de seu pedido.

§6º O candidato que não se fizer pessoalmente presente na hora, data e local previstos neste edital de convocação para a Assembleia do Pleito estará automaticamente excluído do processo eleitoral.

Art. 8º Para a habilitação dos representantes ou Organizações de Usuários, das Organizações de Assistência Social e representantes de Trabalhadores e de Organizações dos Trabalhadores do SUAS, ao designarem candidato(a), as mesmas deverão apresentar os seguintes documentos:

I - Para as Organizações de Assistência Social, previstas no art. 5º, § 3º deste Regulamento:



ESTADO DA BAHIA

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MARAGOJIBE-BAHIA

a) requerimento de habilitação e designação, conforme Anexo I desta Resolução, devidamente assinado pelo representante legal da organização e pelo(a) candidato(a), indicado qual segmento;

b) endereço completo, telefone, e-mail da organização, conforme Anexo I desta Resolução;

c) cópia da Carteira de Identidade, CPF, e comprovante de residência da pessoa física designada como representante a ser votada;

II - Os candidatos às vagas de Conselheiros representantes de Organização Social devem atender no mínimo os seguintes requisitos:

a) Ter reconhecida idoneidade moral, conforme declaração de próprio punho;

b) Ter idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos, comprovada por cédula de identidade ou documento de identificação oficial com foto original;

c) Ter vínculo comprovado com a Organização de Assistência Social, devidamente inscrita no CMAS.

III - Para os Representantes de Trabalhadores e Organizações dos Trabalhadores do SUAS, prevista no artigo 5º, § 2º, deste Regulamento:

a) requerimento de inscrição, conforme Anexo I desta Resolução, devidamente assinado pelo representante legal da organização e pelo(a) candidato(a), indicando qual segmento representa;

b) declaração de funcionamento, conforme Anexo II desta Resolução (para entidades e organizações de trabalhadores);

c) endereço completo, telefone, e-mail da organização;

d) cópia da Carteira de Identidade, CPF e comprovante de residência da pessoa física designada a ser votada;

e) requerimento de habilitação como representante de trabalhadores, conforme Anexo I (para trabalhadores da área).

IV - Os candidatos às vagas de Conselheiros Representantes de Trabalhadores e Organizações de Trabalhadores da área devem atender no mínimo os seguintes requisitos:

a) ter reconhecida idoneidade moral, conforme declaração de próprio punho;

b) ter idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos, comprovado por cédula de identidade ou documento de identificação oficial com foto original;



ESTADO DA BAHIA

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MARAGOJIBE-BAHIA

c) ter vínculo trabalhista, por no mínimo dois anos, na área da Política de Assistência Social, comprovado por documentos como carteira de trabalho, holerite ou declaração de prestação de serviço devidamente assinada pelo representante legal da OSC, conforme Resolução CNAS nº 23/2006;

V - Para representantes de usuários e Organizações de Usuários da Assistência Social, prevista no artigo 5º, § 1º, desta Resolução:

a) requerimento de habilitação, conforme Anexo I desta Resolução, devidamente assinado pelo representante legal da organização e pelo (a) candidato (a), indicado qual segmento;

b) endereço completo, telefone, e-mail da organização, conforme Anexo I desta Resolução;

c) declaração de funcionamento, conforme Anexo II desta Resolução (para Organizações de Usuários);

d) declaração de reconhecimento de existência e atuação, expedido pelo órgão gestor da assistência social municipal, assinado por coordenador(a) de CRAS, CREAS e Serviços de Alta Complexidade.

d) cópia da Carteira de Identidade, CPF e comprovante de residência da pessoa física a ser votada;

VI - Os candidatos às vagas de conselheiros representantes de usuários e organizações de usuários devem atender no mínimo os seguintes requisitos:

a) ter reconhecida idoneidade moral, conforme declaração de próprio punho;

b) ter idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos, comprovado por cédula de identidade ou documento de identificação oficial com foto original;

c) ser usuário da Política de Assistência Social, comprovado por declaração do CRAS, CREAS ou OSC inscritas no CMAS, ou declaração de representação de Organizações de Usuários devidamente constituída, conforme estabelecido na Resolução CNAS nº 24/2006;

d) prova de residência no Município de Maragogipe/BA.

§1º Os representantes ou Organizações de Usuários, Organizações de Assistência Social e as Organizações dos Trabalhadores do SUAS, somente poderão habilitar candidato(a) e eleitor(a) a um dos segmentos descritos no art. 5º desta Resolução.

Art. 9º A documentação necessária para a inscrição de candidato e de eleitor, conforme art. 8º, deverão ser protocolados diretamente no CMAS, no horário das 07 às 13 horas, em dias úteis, até o dia 21 de outubro de 2021, no endereço abaixo: Rua Manoel Pereira Guedes (Rua da Laje), Sede da Secretaria de Desenvolvimento



ESTADO DA BAHIA

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MARAGOJIBE-BAHIA

Social, s/nº, Maragogipe/BA, sob responsabilidade da servidora Carla Beatriz Miranda.

Art. 10 A Comissão Eleitoral divulgará, no dia 22 de outubro de 2021, a relação nominal de representantes ou Organizações de Usuários, das Organizações de Assistência Social e das Organizações dos Trabalhadores do SUAS habilitadas a participarem do pleito na condição de candidato(a). A relação nominal dos candidatos será fixada no Diário Oficial do Município.

Art. 11 Os recursos deverão ser apresentados à Comissão Eleitoral até o dia 25 de outubro de 2021, por meio do endereço eletrônico: sedespm2021@gmail.com, enviando posteriormente o documento original ao endereço mencionado no artigo 9º.

§1º A Comissão Eleitoral concluirá e divulgará, no dia 26 de fevereiro de 2021, o julgamento dos recursos apresentados, disponibilizando os resultados e a relação definitiva de representantes habilitados no Diário Oficial do Município de Maragogipe.

Art. 12 A Comissão Eleitoral terá apoio da Secretaria Executiva do CMAS.

Art. 13 A habilitação ao pleito eleitoral na condição de eleitores, se dará no momento do credenciamento ao pleito, das 8h00 às 9h00 do dia 27 de outubro de 2021, mediante:

I - Usuários e Organização de Usuários: declaração de reconhecimento de usuário/eleitor, assinado por coordenador(a) de CRAS, CREAS, Centro POP e Serviços de Alta Complexidade, e Organização da Sociedade Civil, devidamente inscrita no CMAS, conforme Anexo V desta Resolução.

II - Organização de Assistência Social: requerimento de inscrição e designação, conforme Anexo I desta Resolução, devidamente assinado pelo representante legal da Organização e pelo(a) eleitor designado(a).

III - Organização de Trabalhadores do SUAS: requerimento de habilitação e designação, conforme Anexo I desta Resolução, devidamente assinado pelo(a) representante legal da Organização e pelo(a) eleitor designado(a).

IV - Trabalhadores do SUAS: comprovante de vínculo trabalhista na área da Política de Assistência Social, por documentos de carteira de trabalho, holerite ou declaração de prestação de serviços.

Parágrafo Único. Todos os eleitores deverão apresentar Carteira de Identidade no ato do credenciamento.

Art. 14 A Assembleia de Eleição terá dois momentos:

I - Instalação da Assembleia pela Comissão Eleitoral;



ESTADO DA BAHIA

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MARAGOJIPE-BAHIA

II - Composição da Mesa Coordenadora da Assembleia de Eleição.

§1º Para a instalação da Assembleia de Eleição, a Comissão Eleitoral do CMAS terá como atribuições:

I - Apresentar os representantes ou organizações de usuários, e organizações de assistência social e das organizações dos trabalhadores do SUAS, habilitadas pela Comissão Eleitoral para designar candidato(a) à participação no pleito;

II - Coordenar o processo de candidatura dos participantes à Mesa Coordenadora da Assembleia de Eleição, a ser composta por representantes das organizações de assistência social, representantes de Usuários e Organizações de Usuários, representante de Trabalhadores e Organizações de Trabalhadores do SUAS, um de cada segmento, não candidatos ao pleito.

§2º A Mesa Coordenadora da Assembleia de Eleição terá como atribuições:

I - Eleger, entre os membros da Mesa Coordenadora da Assembleia de Eleição, um que assumirá a Presidência;

II - Fazer a leitura e aprovação do Regimento Interno da Assembleia de Eleição, elaborado pela Comissão Eleitoral;

III - eleger a Mesa Receptora e Apuradora dos votos, composta por três representantes, um de cada segmento, desde que não candidatos ao pleito;

IV - Proceder à votação, das 9h00 às 10h30 conforme Regimento Interno aprovado;

V - Coordenar o processo de apuração;

VI - Fazer a leitura e aprovação da Ata da Assembleia de Eleição;

VII - Decidir os casos omissos, considerando todos os dispositivos legais sobre a matéria.

Art. 15 Cada representante ou Organização de Usuários, Organização de Assistência Social e Organização de Trabalhadores do SUAS, habilitados pela Comissão Eleitoral para designar candidato(a), bem como as habilitadas enquanto eleitor para a participação na Assembleia de Eleição, poderá votar no número de candidatos(as) correspondente a representação do seu segmento, em conformidade com a Lei Municipal nº 089/1999, quais sejam:

a) 03 (três) representantes de Organizações de Assistência Social, titulares e suplentes;

b) 01 (um) representante dos Usuários e/ou Organizações de Usuários da Política de Assistência Social, titular e suplente;



ESTADO DA BAHIA

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MARAGOJIBE-BAHIA

c) 01 (um) representante de Trabalhadores ou Organizações de Trabalhadores do setor, titular e suplente.

§1º Cada segmento da sociedade civil será votado pelos seus próprios pares, devidamente habilitados ao pleito eleitoral na condição de eleitores, no momento do credenciamento.

§2º No caso de empate, quando da apuração dos votos do segmento, o desempate terá como critério a escolha do candidato com maior idade, situação a ser comprovada no ato do pleito com a apresentação do documento original de identidade.

Art. 16 Encerrada a Assembleia de Eleição, a Mesa Coordenadora proclamará o resultado e assinará a Ata aprovada, contendo a relação das pessoas físicas eleitas titulares e suplentes, constando, ainda, a fiscalização do Ministério Público em todo o processo.

Art. 17 A Mesa Coordenadora da Assembleia de Eleição entregará à Presidência do CMAS a Ata da Assembleia de Eleição com a relação dos representantes da Sociedade Civil eleitos, para publicação no Diário Oficial, juntamente com os conselheiros representantes do Poder Público.

Art. 18 Em caso de vacância, será convocado para ocupar a vaga, o candidato sequencialmente mais votado no processo eleitoral no seu segmento e, no caso de empate de votos, prevalecerá o candidato com mais idade.

Parágrafo único. O candidato que assumir a vaga completará o tempo remanescente do mandato do conselheiro que foi substituído.

Art. 19 A posse dos conselheiros eleitos, titulares e suplentes, para o biênio 2021-2023, dar-se-á até o dia 15 de outubro de 2021.

Art. 20 Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.



ESTADO DA BAHIA
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MARAGOJIPE-BAHIA

ANEXO I - FICHA DE INSCRIÇÃO - ELEIÇÃO DO CMAS

MANDATO 2021-2023

- () Usuário
- () Trabalhador do SUAS
- () Organização / Entidade de Assistência Social

ORGANIZAÇÃO / ENTIDADE

REPRESENTANTE TITULAR

NOME _____
FUNÇÃO QUE OCUPA NA ENTIDADE _____
CPF _____ RG _____
TELEFONE CELULAR _____
E-MAIL _____

REPRESENTANTE SUPLENTE

NOME _____
FUNÇÃO QUE OCUPA NA ENTIDADE _____
CPF _____ RG _____
TELEFONE CELULAR _____
E-MAIL _____

Assinatura:



ESTADO DA BAHIA
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MARAGOJIBE-BAHIA

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE FUNCIONAMENTO
(Deve ser apresentada em papel timbrado da entidade)

DECLARO, para os devidos fins, que a(nome da entidade), com sede(endereço) na cidade de(nome do Município), Estado(UF), inscrita no CNPJ (antigo CGC) n.o, está em pleno e regular funcionamento, desde(data de fundação)....., cumprindo suas finalidades estatutárias, sendo a sua Diretoria atual, com mandato de/...../..... a/...../....., constituída dos seguintes membros:

Presidente:

Nome completo:

RG: CPF:

Endereço Residencial:

Vice-presidente:

Nome completo:

RG: CPF:

Endereço Residencial:

Tesoureiro:

Nome completo:

RG: CPF:

Endereço Residencial:

DECLARO sob as penas do art. 299 do Código Penal, que a entidade acima identificada não remunera os membros de sua Diretoria pelo exercício específico de suas funções, não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma, e aplica as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que está vinculada.

Maragogipe, de de 2021.

.....

(assinatura do Presidente da Entidade)

(qualificação de quem assina)

Licitações



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO – SETOR DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2021(SRP)

O Pregoeiro do Município de Maragogipe - Bahia, comunica aos interessados que o Processo Licitatório, **Pregão Eletrônico Nº. 032/2021-SRP**, que tem como objeto: Aquisição de veículos zero km, para atender ao Fundo de Saúde e de Educação do Município de Maragogipe – Bahia, **realizado no dia 15/09/2021 foi declarada FRACASSADA**, em virtude das empresas participantes do Certame, não atenderem as exigências Edital. Maragogipe - Bahia, 20 de setembro de 2021. Jenivaldo Fernandes de Vasconcelos – Pregoeiro Oficial.

Rua Geny de Moraes, 26 – Centro – CEP. 44.420-000 - Fone: (75) 3526 -1411 - Maragogipe – Bahia



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIBE
GABINETE DO PREFEITO**

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS – SRP Nº. 038/2021

O Prefeito Municipal de Maragogipe - Bahia, usando de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Federal Nº. 10.520/2002, Decretos Municipal Nº.053/2013, Nº 224/2016 e 219/2020, com aplicação subsidiária da Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores resolve, **HOMOLOGAR** o processo licitatório, o processo licitatório, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, modalidade **Pregão Eletrônico Nº. 038/2021-SRP**, oriundo do **Processo Administrativo Nº. 650/2021, Tipo: Menor Preço Por Lote/Grupo**, cujo objeto atine sobre: **O REGISTRO DE PREÇOS**, para a futura e eventual aquisição de aparelhos de ar condicionado, para atender as demandas do Fundo Municipal de Educação do Município de Maragogipe – Bahia, conforme descrito em Edital e seus anexos, futuro contratado:

FUTURA CLIMATIZAÇÃO DISTRIBUIDORA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrito no **CNPJ. 30.439.226/0002-74**, vencedora do **Grupo/Lotes: 01**, no valor **R\$263.000,00(Duzentos sessenta três mil reais)**.

Ciência aos interessados, observada as prescrições legais pertinentes.

Maragogipe - Bahia, 17 de outubro 2021.

VALNÍCIO ARMEDE RIBEIRO
Prefeito Municipal



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOIPE
GABINETE DO PREFEITO**

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS – SRP Nº. 039/2021

O Prefeito Municipal de Maragogipe - Bahia, usando de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Federal Nº. 10.520/2002, Decretos Municipais Nº.053/2013, Nº 224/2016 e 219/2020, com aplicação subsidiária da Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores resolve, **HOMOLOGAR** o processo licitatório, o processo licitatório, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, modalidade **Pregão Eletrônico Nº. 039/2021-SRP**, oriundo do **Processo Administrativo Nº. 690/2021, Tipo: Menor Preço Por Lote/Grupo**, cujo objeto atine sobre: **O REGISTRO DE PREÇOS**, futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios para compor kits/cestas básicas, destinadas às ações sociais de combate ao COVID, no âmbito do Município de Maragogipe – Bahia, conforme descrito em Edital e seus anexos, futuros contratados:

JOSÉ DA CONCEIÇÃO - ME, pessoa jurídica de direito privado inscrito no **CNPJ. 14.395.784/0001-09**, vencedora do **Grupo/Lotes: 01**, no valor **R\$25.454,00(Vinte cinco mil quatrocentos cinquenta quatro reais)**.

Ciência aos interessados, observada as prescrições legais pertinentes.

Maragogipe - Bahia, 17 de outubro 2021.

VALNÍCIO ARMEDE RIBEIRO
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIBE - BAHIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÕES

Pregão Eletrônico n. 034/2021 – SRP

Processo Administrativo n. 258/2021

Edital n. 038/2021

Resultado do Julgamento de Recurso Administrativo

O Pregoeiro Oficial do Município de Maragogipe, no uso de suas atribuições legais, torna público e científica as licitantes interessadas acerca do ato decisório exarado nos autos do Pregão Eletrônico n. 034/2021-SRP (Objeto: Serviços de impressos (comunicação visual) com fornecimento de materiais), a saber: Trata-se de manifestação de recurso administrativo apresentado pela empresa ACDS Comércio e Serviços Eireli - ME, contra a habilitação das licitantes Gráfica 3 Comunicação e Serviços Gráficos Ltda. e S. C. C. de Souza. Há informação nos autos que a pretensa recorrente ingressou com pedido de desistência do recurso, abrindo mão de seu direito. Assim, ante a manifesta renúncia ao direito de recorrer, declaro prejudicado o recurso e determino o prosseguimento do feito, até mesmo porque regular a habilitação das referidas empresas.

Ciência aos interessados. Maragogipe - Bahia, 13 de outubro de 2021.

Valnício Armede Ribeiro
Prefeito